



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Gestão do Atendimento ao Trabalhador

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Justificativa nº 109175942/SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DGAT
Processo Nº 1480.01.0000194/2025-61

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) EM COTAÇÃO ELETRÔNICA (COTEP)

MODALIDADE: Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de impressão de itens de comunicação visual

A presente justificativa tem por objetivo apresentar a descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na decisão de dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços gráficos para divulgação dos Serviços ofertados, Seminários, treinamentos, eventos realizados nos Postos do Sistema Nacional de Emprego (SINE), e inauguração da Casa do Trabalhador.

Dentre as responsabilidades da Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, conforme determina o artigo 53 do Decreto 48.660/2023, está a atribuição de:

Art. 53 – A Diretoria de Gestão do Atendimento ao Trabalhador tem como competência gerir as ações necessárias para a execução dos serviços de atendimento ao trabalhador nas unidades específicas, com atribuições de:

I – realizar a gestão das unidades de atendimento ao trabalhador sob responsabilidade do Estado;

II – monitorar a execução dos contratos relacionados à manutenção das ações das unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

III – planejar a logística de patrimônio das unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

IV – auxiliar na ampliação, abertura e encerramento de unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

V – gerir os Acordos de Cooperação Técnica com os municípios para manutenção das unidades de atendimento ao trabalhador;

VI – promover a capacitação e o credenciamento de coordenadores e atendentes em atividades relacionadas aos serviços ofertados pelo Sine;

VII – realizar o suporte técnico necessário à execução dos serviços relacionados ao

atendimento ao trabalhador, auxiliando e orientando usuários e atendentes quanto às temáticas e às atualizações necessárias à execução das atividades;

VIII – monitorar os serviços prestados e assessorar as unidades de atendimento ao trabalhador.

Logo, a contratação tem por objetivo aumentar a visibilidade e conscientização das ações realizadas pelo SINE, fortalecendo os laços entre a instituição e o cidadão, apoiando a empregabilidade, a eficiência operacional e o desenvolvimento econômico. Além de suas funções práticas, esses materiais desempenharão um papel essencial na consolidação da imagem do SINE, proporcionando maior interação com o público e valorizando iniciativas que ofereçam melhoria no atendimento ao trabalhador. Sendo assim após levantamentos realizados considerando as quantidades demandadas, os custos em relação aos itens além da pesquisa de preço realizada pela internet, identificamos que uma cotação eletrônica de preços (COTEP) apresenta-se como a opção mais adequada para a efetivação da contratação necessária para o serviço supracitado.

Conforme decreto [Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62,725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

A presente justificativa visa fundamentar a contratação em instrução, considerando o art. 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021, que regulamenta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar. Em seu §1º, inciso I, a norma prevê que, para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços na hipótese de dispensa de licitação, como no caso em tela, é facultada a elaboração do ETP, desde que mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

Reiteramos que a ausência de ETP não implica em prejuízos para a Administração Pública no presente caso tendo em vista as necessidades descritas e o histórico da contratação. Dessa forma, com vistas a atender às demandas da Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda (SUBIPTER), será instruído processo para prestação de serviços de impressão de itens de comunicação visual.

Aprovação

Arthur Hélio Albergaria Campos

MASP: 1555859-6

Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos**, **Subsecretário**, em 13/03/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109175942** e o código CRC **0417D03C**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000194/2025-61

SEI nº 109175942